

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL.**

A Comissão Eleitoral, formalizada por meio da Portaria SEMAS Nº 042/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, com o objetivo de atender à Lei Municipal nº 6.145 de 08 de abril de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR apresenta edital de eleição dos seus membros.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente edital trata do processo eleitoral para escolha de representantes ligados as temáticas de Igualdade Racial para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Vila Velha – COMPIR para mandato de dois anos, referente ao biênio 2025 – 2027.

Art. 2º - O COMPIR, órgão permanente, paritário, consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade, segundo a Lei 6.145 de 08 de abril de 2019 no seu Art.3º promover a Igualdade Racial, fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, bem como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas pertinentes à igualdade racial no Município de Vila Velha.

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - São atribuições das (os) Conselheiras (os):

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião; ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Vila Velha;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Vila Velha;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMPIR será composto por 08 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Os 04 (quatro) representantes e os respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada, serão escolhidos em assembleia devendo todos obrigatoriamente residirem neste Município observando-se a seguinte composição:

I - Movimentos Culturais Organizados na atuação da Promoção da Igualdade Racial:

1 titular

1 suplente

II - Movimento Organizado da Juventude Negra, Indígena, Cigana:

1 titular

1 suplente

III - Movimento Organizado Mulher Negra, Indígena, Cigana:

1 titular

1 suplente

IV - Movimento Organizados de povos Tradicionais:

1 titular

1 suplente

§ 1º Cada organização só poderá se inscrever para concorrer em um dos segmentos previstos nos incisos do caput.

§ 2º Os membros do COMPIR exercerão função de relevante interesse público, não remunerado, e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo Público Municipal.

§ 3º Caso não haja candidatos habilitados em determinado segmento, as vagas poderão ser preenchidas por outros segmentos da sociedade civil”.

§ 4º A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

DAS VAGAS

Art. 6º - O COMPIR é constituído por representação paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, dentre pessoas e entidades organizadas em movimentos que atuam na defesa e Promoção da Igualdade Racial conforme estabelece a Lei Municipal nº 6.145 de 08 de abril de 2019.

Art. 7º - Estão disponíveis para a Sociedade Civil 04 (quatro) representações/vagas, com seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por meio de Assembleia e deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Não estar ocupando cargo eletivo ou comissionado em qualquer instância de governo;

II- A Comissão deverá se responsabilizar pelo processo de composição da sociedade civil, devendo para tanto providenciar a publicação do respectivo Edital contendo as regras para escolha dos candidatos às eleições;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições deverão ser feitas no **período de 18 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, data limite para a entrega da documentação comprobatória em envelope lacrado e assinado no **horário de 08h00min as 17h00min horas**, na **Casa dos Conselhos de Vila Velha**, situada na **Avenida Luciano das Neves, nº 340, Prainha, Vila Velha/ES - CEP: 29100-200. Telefone: 2799249-5189** ou **via e-mail do COMPIR** (compir@vilavelha.es.gov.br), com o título “Processo Eleitoral COMPIR – Nome da Instituição: XXX” sendo o horário final para essa modalidade às 23 horas e 59 minutos. Os documentos deverão ser anexados em PDF em arquivo único.

Art. 10 - São impedidos de integrar o COMPIR:

I - Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

Art. 11 - Documentos a serem entregues no ato da inscrição:

I - Cópia de Documento de identificação Oficial com foto;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia do Comprovante de residência atual (últimos dois anos);

IV - Título de Eleitor;

Art. 12 - No ato de inscrição as entidades deverão: Preencher o formulário padrão contendo data de criação, histórico de formação, área de atuação, principais atividades relacionadas, registros

de atividades desenvolvidas, contatos e endereços eletrônicos se existirem, assinatura do responsável pela entidade e de seus membros;

I - Em caso de organizações com personalidade jurídica constituída: Cópia do Estatuto do Movimento, Associação, coletivo ou Organização de Promoção da Igualdade Racial de documentos comprobatórios de sua existência;

II - Em caso de organizações sem personalidade jurídica constituída: Ofício de reconhecimento de pelo menos uma entidade que atue na Promoção de Igualdade Racial que ratifique sua existência frente a seu segmento de atuação.

Art. 13 - A lista prévia das entidades cadastradas habilitadas será publicada até 05 de fevereiro de 2025 no portal da Prefeitura de Vila Velha (www.vilavelha.es.gov.br), abrindo prazo para recurso nos dias até o dia 07 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer documento comprobatório implicará na desclassificação do candidato.

Art. 14 - A relação final das entidades da sociedade civil habilitadas para participação na Assembleia de eleição será publicada em Diário Oficial da Prefeitura de Vila Velha (www.vilavelha.es.gov.br) até o dia **12 de fevereiro de 2025**.

DO PROCESSO ELEITORAL COMISSÃO

A Comissão eleitoral instituída pela Secretaria de Assistência Social – SEMAS:

RESOLVE:

Art. 15 - Instituir a composição da Comissão Eleitoral para Eleição da Sociedade Civil que irá compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, visando organizar, coordenar e acompanhar as eleições para o mandato de dois anos - Biênio 2025-2027.

Art. 16 - Essa Comissão será composta por: Flávia Costa Lima Dubberstein (Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha/SEMED/ Grupo de Estudos da Coordenação de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas (CEAFRI) e Vanda de Souza Vieira (Representante MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – MNU).

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 17 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios previstos, confirmar ou não a inscrição das entidades.

Art. 18 - Serão indeferidas as inscrições que:

I - Não apresentarem a documentação exigida neste edital;

II - Apresentarem documentação que não comprove a existência e a atuação da entidade ou excederem o prazo previsto nesse edital.

DA ELEIÇÃO

Art. 19 - A eleição para representante da sociedade civil se dará em duas (2) etapas:

I - Análise dos documentos comprobatórios;

II - Assembleia geral de homologação dos representantes eleitos.

§ 1º - A Assembleia Geral para eleição dos representantes por segmento ocorrerá no dia **26 de fevereiro de 2025** às 9h, na Casa dos Conselhos de Vila Velha, situada na Avenida Luciano das Neves, nº 340, Prainha, Vila Velha/ES - CEP: 29100-200. Telefone: 2799249-5189.

§ 2º A Comissão Eleitoral ficará responsável pela organização e acompanhamento da plenária de eleição dos segmentos.

DAS PLENÁRIAS DE SEGMENTOS

Art. 20 - Estão aptas para participar da plenária apenas as inscrições homologadas.

Art. 21 - A plenária elegerá 04 (quatro) representações da sociedade civil.

Parágrafo único - Os 04 (quatro) primeiros colocados na votação de escolha de cada entidade serão eleitos titulares e os segundos colocados de cada segmento serão eleitos suplentes conforme quantidade de votos.

Art. 22 - A eleição para o processo de escolha dos representantes será realizada por intermédio do voto aberto, entre os segmentos da sociedade civil. Não havendo concorrência em determinado segmento, a assembleia declara a eleição por aclamação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

CRONOGRAMA	DATA
Inscrições	18/12/2024 a 31/01/2025
Resultado Preliminar em Diário Oficial das Entidades Inscritas	Até 05/02/2025
Recurso Referente ao Resultado Preliminar	Até 07/02/2025
Resultado Final após Recurso	Até 12/02/2025
Assembleia de Eleição	26/02/2025
Publicação do Resultado da Assembleia de Eleição	Até 06/03/2025
Posse dos Representantes da Sociedade Civil e Poder Público	A definir

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

Segmento (marcar “x” em apenas uma opção):

() - Movimentos Culturais Organizados na atuação da Promoção da Igualdade Racial

() - Movimentos Organizados da Juventude Negra, Indígena, Cigana

() - Movimentos Organizados Mulher negra , Indígena, Cigana

() - Movimentos Organizados de povos Tradicionais

Dados do Representante:

Nome: _____

RG _____ CPF: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Facebook/ Instagram/ Mídias Sociais:

Pessoa com deficiência: () Sim () Não

Se sim, qual? _____

Escolaridade: () Fundamental () Médio () Superior () Pós Graduado ()

Outro: _____

Representa algum coletivo ou entidade? () Sim () Não

Se sim, qual? _____

• Data de Criação do Coletivo ou entidade:

• Área de Atuação:

• Justificativa da Escolha do Segmento de Inscrição:

• Histórico de formação

• Principais atividades relacionadas

• Registros de atividades desenvolvidas

Data: __/__/__

Assinatura do (a) Representante: _____